



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LI

FORTALEZA, 05 DE JANEIRO DE 2004

Nº 12.742

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8810 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a criação da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), entidade pública da Administração Indireta do Município de Fortaleza, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF).

§ 1º - A HABITAFOR tem como objetivo a melhoria do padrão habitacional da população carente do Município, através da construção de habitações de interesse social, do planejamento e da execução de ações direcionadas à oferta de infra-estrutura básica aos conjuntos habitacionais e à urbanização de assentamentos subnormais no Município de Fortaleza.

§ 2º - A HABITAFOR, entidade sem fins lucrativos, terá sede e foro no Município de Fortaleza, personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Compete à HABITAFOR:

I - definir, com a colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano (SEMAM), a política habitacional para o Município de Fortaleza, observando as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU/FOR) e do Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais (PEMAS);

II - elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) e com a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEPLA), o Plano Municipal de Habitação, o qual deverá ser enviado para análise e discussão pelo COMHAP, devendo receber parecer deste Conselho sempre que preveja ações de remoção das famílias residentes em área de risco;

III - realizar, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF), estudos e pesquisas sobre a demanda de habitação no Município de Fortaleza, bem como sobre o padrão de habitabilidade das populações carentes, priorizando as residentes em áreas de risco, que devem ser enviados ao Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);

IV - elaborar projetos de parcelamento do solo urbano destinados a programas de habitações de interesse social;

V - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de construção de habitações de interesse social e as ações voltadas para a promoção de infra-estrutura nos conjuntos habitacionais e para a urbanização de assentamentos subnormais, a serem implantadas no âmbito das Secretarias Executivas Regionais.

VI - planejar, coordenar e acompanhar as ações de regularização fundiária;

VII - coordenar, acompanhar e executar, quando estabelecido em convênios específicos, os projetos e iniciativas voltados para a difusão de novas tecnologias na sua área de atuações;

VIII - planejar e acompanhar as ações de profissionalização e geração de emprego, renda e promoção da educação e saúde da família, associadas a projetos de habitação de interesse social;

IX - mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não-governamentais voltadas para habitações de interesse social;

X - promover a captação de recursos de instituições nacionais e estrangeiras destinados a ações voltadas para habitação, promoção de infra-Estrutura nos conjuntos habitacionais e para a urbanização de assentamentos subnormais;

XI - administrar os recursos provenientes dos programas de habitação;

XII - atuar, como agente promotor, em programas de financiamentos de instituições nacionais e estrangeiras;

XIII - estimular a criação de mecanismos e instrumentos que visem ao financiamento da produção de habitações de interesse social;

XIV - gerir o Fundo de Apoio aos Programas de Habitação a ao Projeto PRORENDA, criado pela Lei Municipal nº 6.919, de 11 de julho de 1991;

XV - gerir o Fundo de Terras, criado pela Lei Municipal nº 6.541, de 21 de novembro de 1989 e os demais instrumentos de política e desenvolvimento urbano;

XVI - elaborar e manter o cadastro de beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município, que deverá ser disponibilizado, com suas atualizações, na Internet e enviado para análise do Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);

XVII - elaborar e manter o cadastro dos assentamentos subnormais, em áreas de risco, favelas, loteamentos irregulares e clandestinos, que deverá ser disponibilizado, com suas atualizações, na Internet e enviado para análise do Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP);

XVIII - permutar áreas remanescentes de ruas e avenidas desapropriadas no Município de Fortaleza, por glebas situadas no mesmo Município, para o desenvolvimento habitacional das populações carentes;

XIX - capacitar os beneficiários de programas habitacionais, no gerenciamento das unidades habitacionais e das estruturas sociais e relações humanas, bem como, orientar os mesmos na racionalização dos recursos naturais e no bom uso do meio ambiente;

XX - participar, juntamente com a Coordenação da Defesa Civil do Município, na elaboração do Plano de Ações Preventivas e Emergenciais nas áreas de assentamentos subnormais em situação de risco iminente.

Parágrafo Único - As competências atribuídas nos incisos XI e XIII deste artigo serão exercidas sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (FMDS), criado pela Lei Municipal nº 8.068, de 08 de outubro de 1997.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, poderá a HABITAFOR firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, além de articular-se com as Secretarias Executivas Regionais (SER's) e demais órgãos municipais, para a obtenção de informações a serem registradas nos cadastros mantidos pela HABITAFOR, contribuindo para a melho-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JANEIRO DE 2004

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Vice-Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Assistente Técnico

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 494.5886
(0XX85) 452.1746
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

RÔMULO GUILHERME LEITÃO Procuradoria Geral do Município	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretaria Municipal de Saúde	JOAQUIM NETO BESERRA Secretaria Executiva Regional II
EVELMA DE PAULA M. XIMENES Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	PAULO DE MELO JORGE FILHO Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social	PEDRO WILTON CLARES Secretaria Executiva Regional III
FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA Secretaria de Administração do Município	ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura	JOÃO ALVES DE MELO Secretaria Executiva Regional IV
ALOISIO BARBOSA DE C. NETO Secretaria de Finanças do Município	TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	NELBA APARECIDA A. MAIA FORTALEZA Secretaria Executiva Regional V
MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretaria de Desenvolvimento Econômico	TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA Secretaria Executiva Regional I	MAURÍLIO BANHOS DIAS Secretaria Executiva Regional VI

melhoria da fiscalização das áreas não edificantes e/ou impróprias para habitação no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - Cabe à HABITAFOR subsidiar-se das deliberações do Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP).

Art. 4º - Constituem-se bens da HABITAFOR, os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Fortaleza para sua instalação e funcionamento e quaisquer outros bens doados ou adquiridos por compra.

Art. 5º - São receitas da HABITAFOR:

I - as transferências financeiras da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as doações, auxílios e subvenções recebidas;

II - rendimentos de depósitos bancários;

III - rendas provenientes de aluguéis ou arrendamentos;

IV - receitas provenientes de prestações em operações de crédito, quando não devidas diretamente a agentes repassadores ou de contrapartida de beneficiários de programas habitacionais;

V - saldos oriundos de balanço;

VI - receitas de convênios, contratos e fundos;

VII - receitas eventuais.

Art. 6º - A estrutura administrativa da HABITAFOR será composta da seguinte forma:

I - Presidência;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica;

IV - Coordenadoria de Programas Habitacionais;

V - Coordenadoria de Gestão de Convênios,

Contratos, Cadastros e Regularização Fundiária;

VI - Departamento Administrativo-Financeiro;

VII - Conselho Fiscal;

VIII - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - As atribuições, competência e funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da HABITAFOR serão regulados em seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - O quadro de pessoal da HABITAFOR será composto de cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos na forma do disposto na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores.

§ 1º - O regime jurídico dos servidores da HABITAFOR será o disciplinado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e suas alterações posteriores.

§ 2º - A HABITAFOR poderá requisitar a remoção de servidores dos demais órgãos e entidades municipais, devendo correrem as despesas à conta de doações orçamentárias de seus órgãos de origem.

§ 3º - Fica a HABITAFOR autorizada a celebrar contratos de prestação de serviço, por prazo determinado, para elaboração de planos, projetos e outros trabalhos técnico-científicos, necessários ao desenvolvimento de seus objetivos específicos, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 sobre contratos administrativos.

Art. 8º - Ficam criados e incluídos na estrutura administrativa da HABITAFOR os cargos em comissão constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Presidente da HABITAFOR, que exercerá cargo sem simbologia, tem como atribuição a direção superior da entidade, passando a integrar o Conselho de Orientação Política e Administração do Município (COPAM), percebendo remuneração equivalente à de Secretário Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender às despesas de instalação e funcionamento da HABITAFOR, observada a programação constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos compensatórios para fazer face à despesa aludida no caput deste artigo são as disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão especificados no ato que abrir o crédito.

Art. 10 - As metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, que integra a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas com a criação da despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da criação da HABITAFOR, devendo seus efeitos financeiros, no corrente exercício e nos 2 (dois) subseqüentes, serem compensados pela redução permanente de despesa vinculada ao Gabinete do Prefeito, através da extinção da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana (COMHAB) e da redução de despesa do Fundo Municipal de Apoio aos Programas de Habitação e ao Projeto PRORENDA.

Parágrafo Único - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação da despesa obrigatória referida no caput deste artigo é a especificada no Anexo III desta Lei.

Art. 11 - Extinta a HABITAFOR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Fortaleza, na ausência de destinação específica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 05 DE JANEIRO DE 2004

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 3

Art. 12 - Fica extinta a Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana (COMHAB), criada pelo Decreto nº 8.303, de 21 de maio de 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei Municipal nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de dezembro de 2003.

Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

ANEXO I DA LEI Nº 8810 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA (HABITAFOR)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente		01
Assessor Jurídico	DAS-1	01
Secretária do Titular	DAS-2	01
Assessor Técnico	DAS-1	06
Coordenador	DNS-1	02
Gerente de Célula	DAS-1	03
Diretor Administrativo-Financeiro	DAS-1	01
Assistente Técnico	DAS-2	09
Chefe de Unidade	DAS-3	02
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI-1	07

ANEXO II SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA
20202 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

										R\$ 1,00	
										Recursos de Todas as Fontes	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/ PRODUTO/LOCALIZAÇÃO	VALOR	V. LOCALIZAÇÃO	ESF.	GRUPO DE DESPESA	IU	FTE.	VALOR		
	0002	Apoio Administrativo	686.000								
	0002.2002	Manutenção dos Serviços Administrativos	472.748								
16	122	0002.2002.0001 Manutenção dos Serviços Administrativos - Município		472.748							
					F	Outras Despesas Correntes	0	100	372.748		
					F	Investimentos	0	100	100.000		
16	122	0002.2006 Racionalização e Informatização	27.000								
		0002.2006.0001 Racionalização e Informatização - Município		27.000							
					F	Outras Despesas Correntes	0	100	7.000		
					F	Investimentos	0	100	20.000		
	0002.2014	Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais	186.252								
16	122	0006.2014.0001 Remuneração de Pessoal Ativo do Município e Encargos Sociais		186.252							
					F	Pessoal e Encargos Sociais	0	100	186.252		
	0008	Valorização do Servidor Público	14.000								
	0008.2012	Capacitação de Servidores	14.000								
		Servidor capacitado (Unidade) = 30									
16	128	0008.2012.0001 Capacitação de Servidores - Município		14.000							
		Servidor capacitado (Unidade) = 30									
	0080	Morar Melhor	300.000								
	0080.1125	Estudos e Projetos	300.000								
		Estudo e Projeto elaborado (Unidade) = 12									
16	482	0080.1125.0001 Estudos e Projetos		300.000							
		Estudo e Projeto elaborado (Unidade) = 12									
					F	Outras Despesas Correntes	0	100	300.000		
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA										1.000.000	

ANEXO III

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

1. Estimativa da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.

DESPESAS	2003	2004	2005
Pessoal e Encargos Sociais	186.252	612.408	661.401

2. Memória de cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro

a) Estimativa do Custo Mensal da Despesa com Pessoal:

Simbologia do Cargo	Custo Mensal Unitário	Quantidade	Custo Mensal Total
DAS-1	1.205,63	11	13.261,93
DNS-1	1.656,33	02	3.312,66
DAS-2	980,26	10	9.802,60
DAS-3	830,03	02	1.660,06
DNI-1	375,60	07	2.629,20
Secretário	2.182,18	01	2.182,18
Total	7.230,03	33	32.848,63

b) Estimativa do Custo Mensal dos Encargos Sociais:

Custo Mensal dos Encargos Sociais = Custo Mensal Total x 1,26 ⇒

Custo Mensal dos Encargos Sociais = 32.848,63 x 1,26 ⇒

Custo Mensal dos Encargos Sociais = 8.540,64

c) Estimativa da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2003:

Despesa 2003 = (Custo Mensal Total + Custo Mensal dos Encargos Sociais) x 4,5* ⇒

Despesa 2003 = (32.848,63 + 8.540,64) x 4,5 = 41.389,27 x 4,5 ⇒

Despesa 2003 = 186.251,72

d) Estimativa da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2004:

Despesa 2004 = Custo Mensal Total e Encargos Sociais x 13,33** x 1,11*** ⇒

Despesa 2004 = 41.389,27 x 13,33 x 1,11 = 612.408,06

e) Estimativa da Despesa com pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2005:

Despesa 2005 = Despesa 2003 x 1,08**** ⇒

Despesa 2005 = 612.408,06 x 1,08 = 661.400,70

* Considerando o início das atividades da entidade a partir de setembro, incluindo 50% do 13º salário.

** Considerando 12 meses trabalhados + 13º salário + férias.

*** Estimando um crescimento vegetativo da folha em 3% e uma variação inflacionária medida pelo IPCA = 8,00%.

**** Estimando um crescimento vegetativo da folha em 3% e uma variação inflacionária medida pelo IPCA = 5,00%.

*** ** *

DECRETO Nº 11556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Prorroga o prazo de vigência da Comissão de Implantação do Conselho de Educação de Fortaleza e do Sistema de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.198, de 14 de junho de 2002 que instituiu a Comissão de Implantação do Conselho de Educação de Fortaleza e do Sistema de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de conclusão das atividades da Comissão de que trata este Decreto, até 31 de dezembro de 2004. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

DECRETO Nº 11557 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera os dispositivos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.158, de 15 de março de 2002 que instituiu a Comissão Técnica de Matrícula e Controle Acadêmico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS, alterado pelos Decretos nºs

11.236, de 02 de agosto de 2002 e 11.331, de 07 de fevereiro de 2003. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de conclusão das atividades da Comissão Técnica de Matrícula e Controle Acadêmico, vinculada à SEDAS, até 31 de dezembro de 2004. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ** *

ATO Nº 10.559/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11011, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 10205/2003. RESOLVE, atribuir a MARIA APARECIDA MENDES COSTA, Chefe da Auditoria, símbolo DAS-1, a importância de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, para a viagem a Brasília/DF, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, nos dias 08 e 09.12.2003, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil 3390.14 e Outros Serviços e Encargos 3390.33, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 10.699/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11011, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 10471/2003. RESOLVE, atribuir a RAIMUNDO VALDIR DOS SANTOS JÚNIOR, Gerente da Célula de Implementação de Planos e Projetos, símbolo DNS-1, a importância de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), referente a 04 (quatro) diárias, para a viagem a Brasília/DF, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, no dia 12.12.2003, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil 3390.14 e Outros Serviços e Encargos 3390.33, consignadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 10.700/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 11011, de 03.08.2001 e de acordo com o Processo nº 10472/2003. RESOLVE, atribuir a ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA, Secretário, a importância de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), referente a 01 (uma) diária, para a viagem a Brasília/DF, da Região II, e uma passagem referente ao trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, no dia 12.12.2003, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária: Pessoal Civil 3390.14 e Outros Serviços e Encargos 3390.33, consignadas ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 2003. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** ** *

ATO Nº 11.076/2003 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 0561/2003. RESOLVE, exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatu-